



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00002266-1

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.05043085362.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.05043085362.AINF.IMA)

Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002268-3

Interessado: Promotoria de Justiça de Três de Maio - MPRS

Natureza: Solicita que se mantenha contato com a Escola Estadual Dom Otávio Barbosa Aguiar, com escopo de buscar envidar esforços para transferência escolar de aluna

Assunto: Ofício nº 01910.000.288/2021-0002

Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002270-6

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000667/2021-14, para providências.

Assunto: Ofício nº 319/2021/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00002275-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 621841. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA.

Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002284-0

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 556428. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA

Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180

Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002277-2

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos

Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 620954. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA



Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002280-6
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos
Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 600530. DENÚNCIA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA/ADOLESCENTE
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002283-9
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos
Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 573658. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE
Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002285-0
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos
Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 535865. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA
Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180
Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002286-1
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos
Natureza: PROTOCOLO DO ATENDIMENTO: 530866. DENÚNCIA: VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT
Assunto: DENUNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100 / LIGUE 180
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00002288-3
Interessado: Givanildo de Souza Gomes
Natureza: Irregularidade na eleição da Câmara Municipal de Água Branca
Assunto: Formulário Denúncia On line
Remetido para: Promotoria de Justiça de Água Branca

Processo: 02.2021.00002289-4
Interessado: Direção-Geral - TJAL
Natureza: Indicação de Representante - participação - Comissões de Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminação no âmbito do Poder Judiciário.
Assunto: Ofício nº 036/2021-DG
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00002290-6
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Agravo de Instrumento nº 0802600-95.2021 - Ciência da Decisão
Assunto: Ofício
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001039/2021-56
Interessado: Dra. Ariadne Dantas Meneses – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. A requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada. Vão os autos à Diretoria de Pessoal



para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001041/2021-02

Interessado: Antônio Pacheco Santos Costa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001040/2021-29

Interessado: Dra. Maria José Alves da Silva – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Abril de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 158, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Santana do Ipanema, referente ao mês de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (16/4/2021), às 10 (dez) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Extraordinária Especial Solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, convocada para a posse do novel Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias. Ausente, justificadamente, por se encontrar em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e abriu a solenidade de posse manifestando o seu contentamento em dar posse ao novel Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala. Após a execução do Hino Nacional, o Secretário do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do Termo de Posse do Procurador de Justiça, que prestou o juramento de cumprir a Constituição e as leis do País e desempenhar com retidão as funções do cargo de Procurador de Justiça. Em seguida, o Termo de Posse do novo Procurador de Justiça foi assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Promotor de Justiça e Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, e pelo empossado. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias fez o discurso de saudação ao novo integrante do colegiado. Ato contínuo, o novel Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala agradeceu a presença de todos e proferiu seu discurso nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor, Excelentíssimo Senhor Ouvidor, estimados colegas, Demais presentes. Hoje é um dia de grande felicidade



para mim. São quase 35 (trinta e cinco) anos de carreira no Ministério Público, de dedicação e muito trabalho. Iniciei no Ministério Público como substituto na comarca de São Luiz do Quitunde. Anos depois, já como titular, fui designado para a comarca recém-instalada de Flexeiras, de 1ª (primeira) entrância. Promovido para a 2ª (segunda) entrância, fui para a Comarca de São Miguel dos Campos, onde fiquei muitos anos. Já como substituto da capital fui promovido, tempos depois, para a 3ª (terceira) entrância. Hoje, no dia da minha posse como Procurador, o meu coração traz imensa gratidão: à Deus pelas oportunidades que me deu, aos meus pais, que já não estão mais nesse plano, por todo amor e empenho na formação do meu caráter. Lembro-me, quando iniciei no Ministério Público, do conselho que ele me deu ao dizer que o caminho da honra era o mais espinhoso. Segui seu conselho à risca. Agradeço a minha esposa e grande parceira nesta jornada de cumplicidade, amizade e especialmente pelos nossos dois filhos, Aline e Joubert, que me presentearam com três netos que tanto amo. Agradeço ainda a esta instituição que represento com tanto orgulho e aos colegas de profissão os quais compartilham comigo este honrado ofício, ajudando a sociedade alagoana. É uma honra ser Procurador de Justiça do Estado de Alagoas. Meu muito obrigado". Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Maurício André Barros Pitta, Sérgio Jucá, Marcos Méro, José Artur Melo, Denise Guimarães de Oliveira, Walber José Valente de Lima e Lean Antônio Ferreira de Araújo, nesta ordem. Logo após, foi executado o Hino do Estado de Alagoas. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente parabenizou o novel Procurador de Justiça, desejando-lhe sucesso na nova etapa de sua vida funcional. Agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei _____ como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (16/4/2021), às 11 (onze) horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 7ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. O Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido as minutas das atas da 1ª Reunião Extraordinária e da 6ª Reunião Ordinária de 2021 e se, caso as tenham recebido, aprovariam os seus textos. Passada à fase de votação, as atas foram aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. GED 20.08.0284.0000687/2021-70. Interessada: Dra. Adilza Inácio de Freitas. Assunto: Requerimento de providências. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que objeto da matéria consiste na análise de minuta de Ato PGJ que tem por escopo instituir a Assessoria das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri da capital e definir regras quanto ao compartilhamento funcional dos servidores lotados nos órgãos de execução que atuam perante o Tribunal do Júri da Capital. Destacou que o ato é uma inovação tendente a otimizar os trabalhos. Asseverou a importância da matéria, ressaltando que a norma visa realizar o eficiente aproveitamento do pessoal de apoio. Informou que os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos. Passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, integrante da comissão e relator da matéria. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro fez a leitura do parecer da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, destacando a oportunidade e a conveniência da minuta, tendo apresentado redação alternativa. Em seguida, o Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça informou que o Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas solicitara o uso da palavra para se manifestar acerca do tema. Com a palavra, o Presidente indeferiu o pleito. Posto em votação, o parecer da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Presidente informou que esteve em Brasília representando o Ministério Público do Estado de Alagoas na reunião dos Procuradores-Gerais de Justiça. Informou que esta semana foi aprovado projeto de lei que elevou de entrância de 4 (quatro) Promotorias de Justiça. Disse que continuará o seu trabalho em prol da instituição e da sociedade alagoana, alcançando melhorias e direitos para os membros e servidores. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro propôs voto de louvor à Excelentíssima Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, que recentemente assumiu o cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do



Estado de Alagoas, sendo a primeira mulher a ocupar o honroso cargo. Posto em votação, o voto de louvor foi aprovado por unanimidade. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, este parabenizou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala pela ascensão na carreira. Disse que estará em gozo de férias durante o mês de abril. Em seguida o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da sessão

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, alguns presencialmente, outros *on line*, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus, para realização da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta e Isaac Sandes Dias, sob a presidência do primeiro. Havendo *quorum*, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Este agradeceu ao Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade por mais uma vez contribuir com o Conselho Superior como Secretário ad hoc. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2021, que restou aprovada, por unanimidade. O Presidente inverteu a ordem da pauta, enquanto aguardavam a chegada do Conselheiro Isaac Sandes, por ter o mesmo procedimentos de sua relatoria. Com relação à: DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO, de 1ª entrância, após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou pelo provimento da mesma por meio de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA, de 1ª entrância, após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou pelo provimento da mesma por meio de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA, de 1ª entrância, após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou pelo provimento da mesma por meio de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, de 1ª entrância, após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou pelo provimento da mesma por meio de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA, de 1ª entrância, após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou pelo provimento da mesma por meio de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE e DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DO 6º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, em que foi inicialmente tratado que na Remoção por Merecimento que foi aberta não teve a apresentação de inscrição. Após exposição do Secretário ad hoc, o CSMP deliberou, então, pelo provimento do mesmo por meio de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. Ainda invertendo a pauta, no aguardo da entrada do Conselheiro Isaac Sandes na reunião, o Presidente passou à fase das COMUNICAÇÕES, dizendo que próxima semana estará em viagem de interesse institucional, participando de reunião e eleição para três vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. O Conselheiro Walber Valente informou que a Corregedoria Geral do MPAl também faz parte da Força Tarefa Covid 19 e está sempre atenta. Disse que será publicada uma recomendação conjunta acerca da área de educação. O tema central é sobre o retorno às aulas, por causa do prejuízo pela evasão escolar, a ausência de retorno pelos alunos à escola, posteriormente. Pede que os Promotores de Justiça fiquem atentos. O Presidente disse que é importante a observação pelos Promotores de Justiça. Que busquem, havendo as condições ideais, com os necessários cuidados, que se possa incentivar o gestor a abrir as escolas. Foi dado o exemplo de União dos Palmares, que com o apoio do vocacionado Promotor de Justiça, teve o retorno substancial das atividades, sendo mostrado que lá tinham as condições necessárias. Com a entrada do Conselheiro Isaac Sandes à reunião, o Presidente chamou à apreciação os PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO Sessão: 00092021 Ordem: 1 Cadastro nº: 062013000000140 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: José Petrúcio Ferreira da Silva/ Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 2 Cadastro nº: 062017000005561 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Comercialização e/ou Utilização sem Restrições de Medicamentos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 3 Cadastro nº: 062017000006605 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Edelson Laurindo Alves Assunto: Custódia, escolta e situação de presos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 4



Cadastro nº: 062017000007460 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /GENIVALDO ROSENO DE LIMA e outro Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 5 Cadastro nº: 062014000000710 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Marivaldo Fragoso da Silva/Antônio Lins de Souza Filho Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 6 Cadastro nº: 062017000011319 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Fiscal Ana/ Assunto: Profissional, Clínica e Hospital Credenciados Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 7 Cadastro nº: 062017000011320 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 8 Cadastro nº: 062017000011508 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Alexandre Augusto Farias de Andrade Assunto: Saneamento Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 9 Cadastro nº: 062017000011741 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Partes: /Fundo de Aposentadorias e Pensões Fapen Assunto: Regime Previdenciário Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 10 Cadastro nº: 062017000011763 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Rui Soares Palmeira Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 11 Cadastro nº: 062017000011820 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 12 Cadastro nº: 062018000000070 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da UFAL/Wilde Clecio Falcão de Alencar Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 13 Cadastro nº: 022018000000637 Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata Partes: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 14 Cadastro nº: 062018000000148 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: José Alves Menezes Filho/Casal - Cia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Al Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 15 Cadastro nº: 062018000000170 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Sônia Alves Fortes Cavalcanti/ Assunto: Fauna Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 16 Cadastro nº: 062018000000304 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Partes: /Câmara Municipal de Matriz de Camaragibe Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 17 Cadastro nº: 062018000000326 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual/Câmara de Vereadores de Rio Largo Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 18 Cadastro nº: 062018000000837 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA Assunto: Dano Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 19 Cadastro nº: 062018000000904 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Câmara Municipal de Teotônio Vilela Assunto: Prestação de Contas Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 20 Cadastro nº: 062018000000892 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Henrique José de Amorim Paes/ Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 21 Cadastro nº: 062018000001247 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Partes: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Anadia/Câmara de Vereadores de Tanque D' Arca Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 22 Cadastro nº: 062018000001470 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS/ Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 23 Cadastro nº: 062018000001614 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS/Flavio Antonio Queiroz Tenório Assunto: Dano Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 24 Cadastro nº: 062018000001747 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: FEDERAÇÃO ALAGOANA DE TRIATHLON/AETRI - ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS TRIATLETAS DE ALAGOAS Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 25 Cadastro nº: 052018000006586 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Partes: / Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 26 Cadastro nº: 062018000002046 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: /CÂMARA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO Assunto: Recomendação Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 27 Cadastro nº: 062018000002490 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Fernando Antônio Correia Tavares/NEW CERVEJARIA Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 28 Cadastro nº: 052018000011567 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 29 Cadastro nº: 062018000004111 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: ARQUITETO ENGENHARIA INCORPORAÇÕES EIMOBILIÁRIA LTDA. EPP./Gilberto Gonçalves da Silva Assunto: Violação Data de disponibilização: 21 de abril de 2021 Edição nº 404 Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE 02/08/2019 14 aos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Sessão: 00092021 Ordem: 30 Cadastro nº: 012021000006439 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL/ Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Valter José de Omena Acioly Sessão: 00092021 Ordem: 31 Cadastro nº: 012021000011020 Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado Relator: Marcos Barros Méro Sessão: 00092021 Ordem: 32 Cadastro nº: 012021000011064 Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Infração de Medida Sanitária Preventiva Relator: Marcos Barros Méro Sessão: 00092021 Ordem: 33 Cadastro nº: 012021000011097 Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Associação para a Produção e Tráfego e Condutas Afins Relator:



Lean Antônio Ferreira de Araújo Sessão: 00092021 Ordem: 34 Cadastro nº: 052021000004296 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Sessão: 00092021 Ordem: 35 Cadastro nº: 022021000017258 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo Sessão: 00092021 Ordem: 36 Cadastro nº: 062018000005932 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: /Município de Porto Calvo Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico Relator: Valter José de Omena Acioly Processo PGJ 5367/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessada: Câmara Municipal de Coqueiro Seco. Assunto: Encaminhando informações. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Processo n.º 973/2005. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba/Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte. Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte. Assunto: Representação. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 004/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público Estadual. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 003/2014. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público Estadual. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 002/2012 (Processo PGJ/AI 5687/2013/Processo n.º 3500/13/Processo PGJ/AI 890/2016). Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público Estadual. Assunto: Improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 049/2016 (Processo n.º 049/2016). Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AI. Assunto: Perícia nas reformas das escolas estaduais. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 88/2014 (Processo n.º 88/2014). Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AI. Assunto: Dispensa de licitação. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 185/2013 (Processo n.º 185/13). Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AI. Assunto: Dispensa de licitação. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 275/2011 (Processo n.º 275/2011). Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC/AI. Assunto: Dispensa de licitação. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; Inquérito Civil n.º 248/2009 (Processo n.º 248/09). Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Departamento de Trânsito do Estado de Alagoas – DETRAN/AI. Assunto: Irregularidades. Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias; tendo exposto o Presidente que, havendo todos os procedimentos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar os votos de acordo com o voto final do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, em razão das medidas preventivas a não propagação do coronavírus.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público – ad hoc

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº0014/2021/62PJ-Capit

Nº MP 06.2021.00000158-8



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal; pelo art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, pelo art. 25, inc. IV, alínea "a" e art. 26 da Lei nº 8.625/93, com supedâneo na Resolução 23/2007 do CNMP e, ainda:

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seus art. 1º e 2º, inc. VII preleciona o seguinte:

Art. 1º Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal.

Art. 2º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a perseguição penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

(...)

VII – a **proibidade administrativa no exercício da atividade policial**.

(...)

(*grifos nossos*).

Considerando o desaparecimento de JONAS SEIXAS DA SILVA após abordagem policial ocorrida em 09 de outubro de 2020;

Considerando que os policiais militares 3º Sargento FABIANO PITUBA PEREIRA, Cabo TIAGO DE ASEVEDO LIMA, Soldado FILIPE NUNES DA SILVA, Soldado JARDSON CHAVES COSTA e Soldado JOÃO VICTOR CARMINHA MARTINS DE ALMEIDA restaram indiciados pelos crimes de sequestro (art. 148, § 2º, CP), tortura (art. 1º, inc. I, "a" da Lei nº 9.455/97), homicídio qualificado (art. 121, § 2º, inc. IV e V, CP) e ocultação de cadáver (art. 211, CP) em sede de Inquérito Policial conduzido pela Delegacia de Homicídios desta Capital;

Considerando que os mesmos militares restaram também indiciados pelos crimes de sequestro (art. 225, §2º, CPM), tortura (art. 1º, I, a da Lei nº 9.455/97), homicídio qualificado (art. 205, § 2º, VI, CPM) e ocultação de cadáver (art. 211, CP) todos c/c o art. 9º, inc. II, "a" do CPM, no bojo do Inquérito Policial Militar instaurado pela Corregedoria Geral castrense;

Considerando haver lastro probatório contundente nas investigações retrocitadas, que apontam para o efetivo cometimento dos delitos imputados aos servidores militares;

Considerando que a Lei de Improbidade Administrativa, conforme disposto no § 4º do art. 37 da CF, fixou responsabilidades concretas no âmbito do direito sancionador visando à repressão de condutas atentatórias ao dever de proibidade administrativa;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça definiu que "a Lei 8.429/1992 objetiva coibir, punir e/ou afastar da atividade pública os agentes que demonstrem caráter incompatível com a natureza da atividade desenvolvida" (STJ, REsp 1286466/RS);

Considerando que os delitos apontados são demasiado graves e absolutamente incompatíveis com o exercício de serviço público, mormente aquele relacionado, justamente, à segurança pública da sociedade em geral;

Considerando o que preleciona o Estatuto da Polícia Militar de Alagoas:

Lei 5.346/1992 - Art. 39. A ética policial militar é estabelecida através do sentimento do dever, pundonor militar e do decoro da classe, imposto a cada integrante da Polícia Militar, **pela conduta moral e profissional irrepreensíveis (...)** *Grifos nossos*



Considerando que o art. 11 da LIA estipula como ato ímprobo qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os fatos apurados nos feitos em tela representaram mais do que atos atentatórios a direitos individuais basilares da vítima, cabendo perfeita adequação ao seguinte excerto extraído de decismum prolatado pelo STJ: “afora repercussões nas esferas penal, civil e disciplinar, pode configurar improbidade administrativa porque, além de atingir a pessoa-vítima, alcança, simultaneamente, interesses caros à Administração em geral, às instituições de segurança pública em especial, e ao próprio Estado Democrático de Direito” (STJ, REsp 1.177.910/SE);

Considerando, por fim e diante de todo o exposto, a necessidade de responsabilização dos militares infratores nos moldes prescritos na Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de responsabilização nas demais searas pertinentes;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a adoção imediata das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se, através do sistema SAJ/MP;
2. Comunique-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, presidente do E. Conselho Superior do Ministério Público, a lavratura da presente Portaria;
3. Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado;
4. Proponha-se a pertinente Ação Civil Pública em desfavor dos policiais militares: 3º Sargento Fabiano Pituba Pereira, Cabo Tiago de Asevedo Lima, Soldado Filipe Nunes da Silva, Soldado Jardson Chaves Costa e Soldado João Victor Carminha Martins de Almeida, pleiteando-se a devida responsabilização pelos atos de improbidade administrativa por eles cometidos;
5. Adotem-se as demais providências pertinentes.

Maceió/Al, 29 de abril de 2021.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2021/62PJ-Capit/2021/62PJ-Capital

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, representado pela Promotora de Justiça titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, adiante firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, amparado no art. 129, inc. II e VI da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e, ainda, no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”,

CONSIDERANDO que detém o Ministério Público o *munus publicum* de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* as medidas necessárias à garantia do respeito, por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis, a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, bem como, a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 4º da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que injunge ao Controle Externo da Atividade Policial o poder-dever de expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Parquet, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3916, relatada pelo Ministro Eros Grau, a qual cuidou de esclarecer a impossibilidade de policiais civis exercerem atividades com fins penitenciários:

“A Constituição do Brasil – artigo 144, parágrafo 4º - define incumbirem às polícias civis ‘as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares’. Não menciona a atividade penitenciária (STF, ADI 3.916, rel. Min. Eros Grau, 14.5.2010).;”



CONSIDERANDO não haver na Lei de Execução Penal qualquer previsão que autorize o funcionamento, junto às Delegacias de Polícia, de carceragem ou custódia de detentos;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura dos distritos policiais para figurarem como estabelecimento prisional por período superior ao tempo razoável de lavratura do APF para posterior e imediata apresentação do preso ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a impossibilidade das delegacias de polícia, no exercício da atividade de carceragem, assegurarem ao preso as garantias individuais prescritas na Constituição e nos demais textos legais aplicáveis à espécie, em especial, na Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO que a atividade de carceragem demanda da Delegacia de Polícia a presença de agentes em regime de plantão apenas para o exercício da custódia, comprometendo-se sobremaneira o princípio da eficiência, ao se reduzir o efetivo do distrito para o desempenho de funções absolutamente alheias à atividade-fim da Polícia Civil;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144, da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o crescente déficit de policiais civis, bem como, o elevado volume de inquéritos policiais em atraso, além do expressivo número de termos circunstanciados de ocorrência, de boletins de ocorrência e demais serviços prestados pela Polícia Civil tornam injustificável o desvio de servidores para o exercício da atividade de custódia;

CONSIDERANDO a situação fática observada nos 8º/21º Distritos de Polícia da Capital que, além de acumularem os encargos do Benedito Bentes I, do Benedito Bentes II, do Antares, do Conjunto Henrique Equelman, do Conjunto Cambuci, do Conjunto Carajás I e II, do Conjunto Terra de Antares I e II, do Loteamento Casa Forte I e II, do Loteamento Alvorada, do Loteamento Pouso da Garça I e II e, finalmente, do Loteamento Jacutinga, ainda desempenham a função de Delegacia do Idoso, sendo as únicas delegacias da capital que executam atividades de custódia/carceragem;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção de Visita Técnica desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital ao 8º/21º Distrito que consignou:

"a absoluta inadequação do acondicionamento de pessoas presas em delegacias de polícia, que passam assim a funcionar como cárcere, o que faz com que policiais civis, que deveriam se ocupar da atividade-fim da Polícia Civil, consistente em trabalhos investigativos, passem a atuar exclusivamente como carcereiros. Isso sem falar na estrutura das celas, que se revelou também muito precária e atentatória à mínima dignidade dos presos. A título exemplificativo, os policiais são responsáveis até para dar descarga, caso os presos utilizem o banheiro, em claro desvio de função, o que também revela condições impróprias à permanência de presos no local. Não há banho de sol, horário regular de alimentação, tampouco a possibilidade de visita ou de atendimento aos detentos por familiares e demais interessados"

CONSIDERANDO resposta oferecida a requisição ministerial, em que a Polícia Civil pontua que a atividade de custódia de detentos provoca sérios prejuízos à atividade investigativa, *"uma vez que diariamente são designados um ou dois policiais em escala de plantão responsáveis exclusivamente para a custódia dos presos, totalizando entre 06 (seis) e 08 (oito) policiais civis em desvio de função"* somente no 8º Distrito da Capital, ou seja, tem-se mais policiais responsáveis pela atividade de custódia, nos 8º/21º Distritos, do que aqueles designados para realização de diligências judiciais e investigatórias da referida instituição de segurança pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de fugas de presos no local, diante da inexistência de estrutura adequada nos 8º/21º Distritos de Polícia para o desempenho de atividades de custódia de pessoas;

CONSIDERANDO constar ainda, em Relatório de Vistoria Técnica realizada nos 8º/21º Distritos de Polícia da capital, conforme requisitado por este órgão ministerial, que a carceragem possui um *"ponto de água para banho e uma bacia turca, ambos em mal estado de conservação"*, bem como, que o *"perímetro externo é limitado por muro com concertina danificada, necessitando de substituição imediata"*;

CONSIDERANDO a manifestação da Delegacia Geral de Polícia Civil no sentido de que entende *"necessária a erradicação definitiva de tal prática [carceragem por policiais civis], sob pena de grave prejuízo à sistemática da Segurança Pública e desajuste à nova ordenação constitucional"*.

CONSIDERANDO ter o Ministério Público Estadual, em Visita Técnica, observado o absurdo estado de coisas em que presos permaneceram custodiados nos 8º/21º Distritos Policiais por mais de 30 (trinta) dias;

Resolve **RECOMENDAR** ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas que, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, oferte ampla publicidade à presente **RECOMENDAÇÃO** e, no prazo razoável de **60 (sessenta dias)**, FAÇA CESSAR, em definitivo, toda e qualquer atividade de custódia/carceragem na sede dos 8º/21º Distritos de Polícia ou em qualquer outra delegacia de polícia da capital, abstando-se de promover novo desvio de função de agentes policiais da atividade investigativa e judiciária da Polícia Civil, em Maceió.

Recomenda-se também, por derradeiro, que se iniciem os estudos para que se proceda a uma intervenção no espaço de custódia da Central de Flagrantes I, também vistoriado por este Órgão Ministerial, visto esta possuir carceragem improvisada, com instalações hidráulicas que apresentam problemas de vazamento e entupimento constantes, além de não haver sido constatada, em Relatório de Vistoria Técnica requisitado pelo Ministério Público, a existência de instalações de prevenção de



incêndio e pânico;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja conferida imediata e adequada divulgação da presente Recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, além de outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça que tenha por objeto o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo se fazer acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente justifique o seu não acatamento. A ausência de observância às medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO presta-se a cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, constituindo em mora o seu destinatário, nos exatos termos do parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade administrativa**, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

Para além, esta RECOMENDAÇÃO possui o condão de **conferir plena ciência ao destinatário dos fatos aqui enunciados**, apta a ensejar a constituição do elemento subjetivo em eventuais medidas judiciais e extrajudiciais que poderão se fazer ulteriormente necessárias, inclusive no âmbito de ação de regresso em matéria de responsabilidade civil do Estado, eis que os casos de fugas de presos podem ensejar a adoção da teoria do risco diferenciado, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 573595-RS.

Na mesma linha, realce-se ainda a possibilidade de futuro ajuizamento de ações de responsabilização, tanto pelos custodiados quanto pelos agentes de polícia desviados de função, não podendo o erário arcar com o ônus da possível omissão do agente político que, mesmo cientificado formalmente pelo Ministério Público, tenha optado por manter tal estado de coisas inalterado, abrindo-se ensanchas, destarte, a futuras ações estatais de regresso em desfavor de quem haja quedado inerte.

Este documento não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

KARLA PADILHA REBELO MARQUES
Promotora de Justiça

Portarias

Portaria nº 02 – 2021 – 11ªPJC

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – FIA/CEDCA/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como de Resolução CPJ n. 10/2019 de 16 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos arts. 204, II e 227, § 7º, ambos da Carta Magna, o CEDCA é responsável pela manutenção do Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o que dispõem, em especial, os arts. 2º, 4º e 9º, incisos IV, V, VI, VII e IX da Resolução 137 de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que determinam os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: *Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo*



será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada do CEDCA/AL no período de 28 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas, bem como ao gestor do Fundo;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.

Maceió, 28 de abril de 2021.

Alexandra Buerlen
Promotora de Justiça

Portaria nº 01 – 2021 – 11ªPJC

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE ALAGOAS – CEDCA/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como de Resolução CPJ n. 10/2019 de 16 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 88, IV, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos arts. 204, II e 227, § 7º, ambos da Carta Magna, o CEDCA é responsável pela manutenção do Fundo para a Infância e Adolescência do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o que dispõem, em especial, os arts. 2º, 4º e 9º, incisos IV, V, VI, VII e IX da Resolução 137 de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – que determinam os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: *Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;*

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada do CEDCA/AL no período de 28 de abril de 2021 a 30 de abril de 2022.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento ao seu presidente.



Maceió, 28 de abril de 2021.

Alexandra Buerlen
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000190-0

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, ainda, nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 2º, incisos IV, V e VI e art. 4º, § 2º, preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:
(...)

§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando **sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial**, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.
(Grifos nossos).

Considerando ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada a notícia de que o COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar) – PMAL possui um funcionamento precário, contando com o menor efetivo de policiais para este fim no Nordeste, inclusive havendo notícias de que um oficial superior lotado naquele Centro teria percorrido várias unidades co-irmãs vizinhas, a exemplo de Sergipe, Pernambuco e Paraíba, constatando a flagrante discrepância neste sentido.

Considerando que o teleatendimento representa uma importante porta de entrada da Polícia Militar para o cidadão, fazendo-se mister estruturá-lo adequadamente, além de dotá-lo com material humano qualitativa e quantitativamente suficiente à satisfação de sua demanda, a fim de proporcionar um atendimento apropriado à população que a ele recorre, na busca da proteção de seus direitos;

Considerando a notícia de inserção de militares pertencentes ao Programa Ronda no Bairro na prestação de serviço de teleatendimento do COPOM, conforme Decreto Governamental nº 74.007, de 22.04.2021;

Considerando a necessidade precípua de acompanhamento e fiscalização, por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, na busca da efetivação e eficiência dos serviços de segurança pública que são prestados em Maceió:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com a adoção imediata das seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se através do sistema SAJ/MP;



2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado;

3. Oficie-se o Comandante do COPOM a fim de que:

- A) Informe a quantidade de policiais lotados no supradito órgão castrense e a sistemática da escala de serviços dos agentes públicos que lá trabalham;
- B) Apresente estudo comparativo entre o COPOM de Alagoas e os correlatos Centros de Operação policiais militares das corporações castrenses de Sergipe, Pernambuco e Paraíba, conforme visitas lá realizadas;
- C) Informe, no que concerne ao programa "Ronda no Bairro" e sua atuação junto ao teleatendimento do COPOM:
 - C.1) Quantos militares serão disponibilizados mensalmente para tal serviço;
 - C.2) Como se dará a escala desse serviço extraordinário; e
 - C.3) Se foram ampliadas as estações de teleatendimento com o emprego de citados militares;
- D) Informe se os militares lotados no COPOM - tanto os da ativa quanto os disponibilizados por meio do programa Ronda no Bairro - receberam treinamento voltado à atividade de teleatendimento de emergência.
- E) Esclareça qual o volume diário médio de ligações feitas pela população ao COPOM, qual o percentual de chamadas que é possível atender atualmente e qual a estrutura necessária para que tal atendimento se dê de forma minimamente satisfatória, sem gerar a frustração e o descrédito do serviço, como atualmente parece ocorrer.

4. Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 29 de abril de 2021

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

SAJ/MP: 06.2021.00000157-7

PORTARIA: 0010/2021/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição Pública;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000116-2, como objetivo dos presentes autos para averiguação dos recursos públicos gastos na construção de uma quadra poliesportiva na Ilha de Santa Rita, neste Município de Marechal Deodoro.

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;



RESOLVE,

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000116-2 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts.129, III, da Carta da República. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e atuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;
- d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Marechal Deodoro, 29 de abril de 2021.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Investigado: Fernando Vieira Chaves Filho

Objeto: Apurar o ilícito ambiental consistente na supressão de 12,14 hectares de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica

Autor da representação: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas

Número SAJ/MP: 06.2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo/AL, por meio do Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas encaminhou Auto de Infração Ambiental, lavrado no dia 16/09/2019, atribuindo ao Sr. Fernando Vieira Chaves Filho a prática de ilícito ambiental capitulado no artigo 38 da Lei 9.605/98, consistente na supressão de 12,14 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, a fim de delimitar a tipologia da infração cometida, a autoria do ato ilícito, bem como a estimativa do dano ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar Inquérito Civil para a tutela do meio ambiente, nos moldes do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de inquérito civil, disciplinado no artigo 129, III, da Constituição Federal, assim como no artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/93 e na Resolução 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, é o meio procedimental adequado para a apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses a cargo do Ministério Público;



RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar a ocorrência de ilícito ambiental e sua autoria, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) Publique-se a presente portaria no diário eletrônico do Ministério Público de Alagoas;
- b) Agende-se reunião com o Sr. Fernando Vieira Chaves Filho, com finalidade de propor celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Porto Calvo, 30 de abril de 2021.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 002/2021
(Nº SAJ 09.2021.00000180-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça titular da Comarca de Cajueiro /AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de monitoramento e fiscalização preventiva da atividade policial;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VI, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, XX da LC nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625//1993, art. 4º, IX da resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pela 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de estipular prazo para aparelhamento das polícias, a fim de regulamentar as abordagens policiais e evitar situações de ilicitude (STJ, 6ª Turma. HC 598.051/SP, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 02/03/2021);

CONSIDERANDO que o Controle Externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o art. 144, da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, através dos seus órgãos, dentre elas as policiais civis e militares;

CONSIDERANDO as constantes denúncias anônimas de excessos de alguns agentes públicos nas abordagens policiais no Município de Cajueiro/AL;

CONSIDERANDO O o temor de represálias da população em identificar aos agentes responsáveis pelos excessos ;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atividade policial a fim de apurar os crimes de abuso de autoridade e coibir a violência à população por parte de agentes públicos;

RESOLVE,

Com fulcro no art. 8º e ss da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, desde logo, determinar a adoção das seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;
- 2- Oficiar ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público;



- 3- Oficiar à 4ª Cia Independente da Polícia Militar (Atalaia/AL), reiterando ofício de nº 119/2020, o qual solicitou identificação dos policiais em ocorrência de agressão supostamente ocorrida em outubro de 2020;
- 4- Enviar Recomendação com outras medidas preventivas a fim de coibir os excessos na atividade policial;
- Cumpra-se.

Cajueiro, 29 de abril de 2020.

MARIA LUÍSA MAIA SANTOS
Promotora de Justiça